



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL  
CNPJ nº 12.332953/0001-36  
Fone / Fax: (82) 3286-1592

**LEI Nº 435 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Murici, a efetuar doação de um imóvel pertencente ao patrimônio do município, ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por meio de seus representantes legais aprovaram e eu sanciono a seguinte lei:

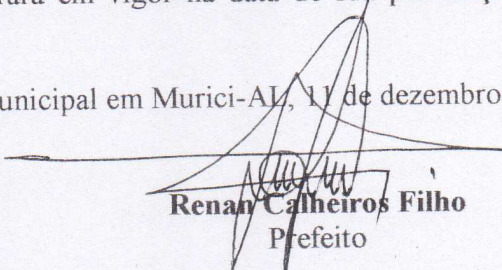
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Murici, autorizado a doar um imóvel de propriedade do Município, localizado no Loteamento Antenor Marinho de Melo, na Antiga Fazenda Tabocal, ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, com registro no Livro nº 2F, sob o nº 01-913, às fls. 83, medindo 1.040,90m<sup>2</sup> (um mil e quarenta metros e noventa centímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com a BR – 104, Km-54; ao Sul com a Rua Projetada; a Leste com a Rua Projetada no Conjunto Dom Valdir Calheiros e a Oeste com a Churrascaria Tempero Nordestino e, com a seguinte descrição perimetral: Frente: 18,15m + raio de 4,00m (lado direito), limitando-se com a BR 104, Km-54. Fundos: 35,36m + raio de 2,50m (lado direito), limitando-se com a Rua Projetada. Lado Direito: 33,46m + raio de 4,00m (frente) + raio de 2,50m (fundos), limitando-se com Rua Projetada no Conjunto Dom Valdir Calheiros. Lado Esquerdo: 37,94m, limitando-se com a Churrascaria Tempero Nordestino.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o Art. 1º desta Lei, destinar-se-á à construção de um prédio para instalação da Agência do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nesta cidade de Murici.

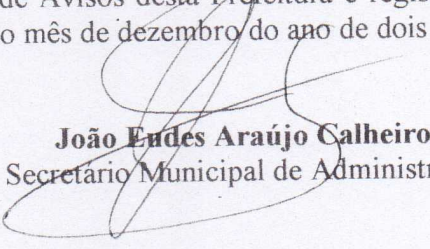
Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a automática devolução do referido imóvel ao Município, sem direito a indenização por possíveis investimentos efetuados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici-AL, 11 de dezembro de 2008.

  
**Renan Calheiros Filho**  
Prefeito

Publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008).

  
**João Eudes Araújo Calheiros**  
Secretário Municipal de Administração